



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 186/98 DE 16/06/1998

(Autoria Do Executivo)

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo de Desenvolvimento Estadual, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO.*

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) - *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.*

§1º) - *O montante total expresso em R\$: (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§2º) - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º) - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU., instuído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/ª, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art.3º) - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º) - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, O Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 2º, em favor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º) - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário, para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º) - O prazo e esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito . (16/06/98)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL